LEI N.º 3429 DE 16 DE maio DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Município de Miguel Pereira disponibilizará e incentivará sempre que possível, a apresentação de bandas, duplas, conjuntos, grupos, entre outros nos bairros do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – As apresentações, sempre que possível, não onerarão os cofres públicos, sendo realizadas, no que couber, de forma gratuita pelos artistas.

Art. 2º - O Município de Miguel Pereira instituirá o Programa Arte nos Bairros, no qual disponibilizará espaço, inclusive nas praças públicas, para a apresentação de música, teatro, dança, arte circense de artistas locais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – As apresentações acontecerão em horário e data a ser previamente regulamentados pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre respeitando o calendário de datas comemorativas municipais previstas em calendário específico e períodos especiais.

Art.3º - Enquadram-se no escopo da presente Lei todas as praças, quadras esportivas e locais públicos que o Executivo Municipal achar por bem ceder para as apresentações.

Art. 4º - Os artistas interessados em participar do Programa Arte nos Bairros deverão realizar cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - As propostas de apresentações serão submetidas a avaliação do órgão Municipal responsável sendo a aprovação da proposta de apresentação avaliada por este.

Art. 6º - Os (as) artistas assinarão, no ato de seu cadastramento, um termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as normas dessa Lei, instruções normativas que vierem a ser determinadas, e

Art. 7º - Qualquer conduta considerada imprópria ou ofensa grave cometida por parte de artista participante do Programa Arte nos Bairros poderá ser denunciada, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura, que analisará a denúncia cabendo as penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único – Será garantido ao artista denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º - A Coordenação Geral do Programa competirá à Secretaria Municipal de Cultura, que, além das atribuições explícitas e implícitas nesta Lei, terá ainda que:

a) organizar e distribuir os dias e horários das apresentações;

b) programar eventos culturais para os bairros;

c) gerenciar o Programa Arte nos Bairros em todos os seus aspectos.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 11 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 17 de maio de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-